PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 114/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências.*".

A presente matéria se faz enquanto indispensável na atual conjuntura educacional municipal, tendo o intento de valorizar o trabalho dos profissionais da área, firmando um acertado compromisso com a dignidade e investindo no processo educacional do Município do Natal.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

PREFEITURA DO NATAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI N º XX DE XX DE XX DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º Fica concedido aos Profissionais do Magistério em atividade, integrantes da Rede Pública de Ensino Municipal, o reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento do percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) instituído pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 11.735/2008.

Art. 3º Fica igualmente concedido aos Profissionais do Magistério que sejam inativos, assim como aos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, desde que sejam detentores do direito à paridade constitucional, o reajuste, no mesmo percentual constante do Art. 2º desta Lei, aplicado sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Parágrafo único. A implementação do reajuste previsto no *caput* deste artigo será realizada de forma escalonada, mensalmente, até a competência mensal de novembro do ano em curso, iniciando-se com a implantação da fração correspondente a 0,62% (sessenta e dois

centésimos por cento) no primeiro mês, bem como 0,6% (sessenta centésimos por cento) nos demais meses subsequentes, até a completude da implantação integral do percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 4º Fica estabelecido que os valores retroativos referente à concessão dos reajustes, previstos nesta Lei, tanto dos profissionais do magistério em atividade, quanto dos inativos e pensionistas, relativamente aos meses de janeiro a maio do ano em curso, serão pagos parceladamente, à razão de 1/7 (um sete avos) por mês, com início no mês de junho e término no mês de dezembro, ambos do presente exercício fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, XX de XX de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito